



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, no uso de suas atribuições legais, §3º e §7º do art. 66 da Constituição Federal, art. 55, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES c/c Regimento Interno, em virtude do silêncio do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 024/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o silêncio de promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no §1º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1.778/2024, oriunda do Projeto de Lei 024/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 12 de Dezembro de 2024.

EDSON SEBASTIÃO SOPRANI
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

LEI nº 1.778, de 12 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Jaguaré, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Jaguaré, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º - Todas as unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Jaguaré, devem manter afixadas placas informativas ou comunicados, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO CONSTITUI CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO. Lei nº 13.509/2017" Parágrafo único - As placas informativas ou comunicados previstos no caput devem conter ainda o endereço e telefone atualizado do Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 07 de novembro de 2024.

EDSON SEBASTIÃO SOPRANI
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES